



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 121.773/13

CONTRATO N. 2014/083.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PRINTMAX COMÉRCIO DE CARTUCHOS E TONER EIRELI - EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO COLORIDA E MONOCROMÁTICA, POR MEIO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.

Ao(s) QUATORZE dia(s) do mês de ABRIL de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PRINTMAX COMÉRCIO DE CARTUCHOS E TONER EIRELI - EPP, situada na Rua Sergipe, n. 350, Bairro Bela Vista, Erechim - RS, inscrita no CNPJ sob o n. 07.492.789/0001-94, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-proprietário, o senhor CESAR RODRIGO SALA, residente e domiciliado em Erechim - RS, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 226/13, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de impressão colorida e monocromática, por meio de disponibilização dos equipamentos, incluindo entrega, instalação, configuração, treinamento dos usuários, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo único – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 226/13 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 226/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 8/1/14.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições constantes do EDITAL, especialmente em seu Anexo n. 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser efetuada em conformidade com a Requisição de Prestação de Serviços emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Os serviços deverão ser prestados em Brasília-DF, nos locais a serem indicados pelo Órgão Responsável, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 18h.

Parágrafo segundo - O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, observado o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO E DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

A CONTRATADA deverá entregar em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, o Plano de Implantação, sujeito à aprovação do Órgão Responsável, que deverá considerar:

- a) a integralidade do projeto, incluindo disponibilização, instalação e configuração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica, troca/abastecimento de consumíveis, entre outros previstos no Anexo n. 1 ao EDITAL;



b) o procedimento necessário à execução dos serviços, cotejando a uma sequência de atividades e prazos pré-definidos para instalação, testes e implantação do objeto contratado.

Parágrafo primeiro - Em caso de não aprovação do Plano de Implantação, a CONTRATADA procederá às alterações necessárias em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal do Órgão Responsável.

Parágrafo segundo - Antes da entrega do Plano de Implantação, a CONTRATADA deverá agendar reunião preparatória junto ao Órgão Responsável, por meio dos telefones (61) 3216-3604/3614.

Parágrafo terceiro - Deverão participar da reunião os integrantes das equipes técnica e gerencial da CONTRATADA e os representantes do Órgão Responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A reunião terá por objetivo o planejamento da execução do serviço e abordará os seguintes tópicos:

a) configuração dos equipamentos e programas de acordo com os requisitos de segurança da CONTRATANTE;

b) definição do treinamento.

Parágrafo quinto - A critério do Órgão Responsável, poderão ser convocadas outras reuniões das quais a CONTRATADA deverá participar com, pelo menos, um integrante da equipe gerencial e um integrante da equipe técnica, para tratar de assunto referente à implantação da solução contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO

A implantação da solução compreende entrega, instalação e configuração dos equipamentos e treinamento dos técnicos e usuários.

Parágrafo primeiro - Ao término da implantação, constatado o pleno funcionamento da solução, a CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Aceite da implantação.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE não realizará qualquer pagamento antes do aceite da implantação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá realizar a entrega, a instalação e a configuração dos equipamentos e acessórios de impressão, de acordo com o subitem 5.6 do Anexo n. 1 ao EDITAL e com o Plano de Implantação.

Parágrafo primeiro – Para a primeira requisição, a CONTRATADA iniciará e concluirá a implantação da solução em até 30 (trinta) dias para início e até 120 (cento e vinte) dias para conclusão, contados da data da assinatura deste Contrato.



Parágrafo segundo - Para as demais requisições, se houver, o prazo para iniciar a entrega, instalação e configuração será de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste Contrato e o prazo de encerramento será proporcional à quantidade de equipamentos solicitados, considerando o mínimo de 12 máquinas instaladas por dia, arredondando-se para cima nas requisições cujos quantitativos não sejam múltiplos de 12.

Parágrafo terceiro - Os equipamentos deverão ser entregues nos locais de instalação e uso.

Parágrafo quarto – Após a entrega do equipamento no local de uso, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para instalar o equipamento e colocá-lo em plena operação.

Parágrafo quinto – Serão considerados não entregues os equipamentos e/ou componentes entregues em desconformidade com as especificações técnicas do EDITAL.

Parágrafo sexto – Ocorrendo comprovada descontinuidade de fabricação ou evolução tecnológica do equipamento ofertado ou de seus componentes, poderá a CONTRATANTE aceitar equipamento ou componente distinto do ofertado, desde que seja apresentada documentação técnica que comprove a equivalência ou superioridade em relação às características técnicas daquele originalmente cotado, sendo inadmissível qualquer aumento de preço.

Parágrafo sétimo – No decorrer da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar, sem ônus, a realocação de equipamentos e acessórios de impressão visando a otimizar processos e a adequar os serviços às reais necessidades.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos de sua propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TREINAMENTO

O treinamento tem por objetivo capacitar os usuários e os técnicos do Centro de Informática na utilização dos equipamentos envolvidos na solução.

Parágrafo primeiro - Deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) procedimentos em caso de falhas;
- b) manuseio de papel na impressora;
- c) desatolamento de papel na impressora;
- d) cópia de documentos;
- e) operação padrão do equipamento.

Parágrafo segundo – Aos usuários, o treinamento deverá ser efetuado logo após a instalação e configuração do equipamento no ambiente de trabalho.



Parágrafo terceiro – Caso não seja possível a realização do treinamento logo após a instalação do equipamento, a CONTRATADA agendará com o chefe da seção, ou seu substituto, data e hora para realização do treinamento.

Parágrafo quarto – Durante o período de vigência deste Contrato, o usuário poderá solicitar, a qualquer momento, repetição do treinamento de uso do equipamento, que deverá ser realizado em até 18 (dezoito) horas, contadas da solicitação do Órgão Responsável.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá entregar, até o início das instalações, uma relação de dúvidas frequentes (FAQ – *Frequently Asked Questions*), a ser utilizada pelo *Service Desk* da CONTRATANTE, contendo os problemas mais comuns e o correspondente passo-a-passo da solução.

Parágrafo sexto - Durante os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá agendar e realizar treinamento para, pelo menos, 15 (quinze) técnicos (técnicos de atendimento e técnicos do *Service Desk*) da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - O treinamento aos técnicos de atendimento e aos técnicos do *Service Desk* será ministrado nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - O treinamento aos técnicos de atendimento e aos técnicos do *Service Desk* abordará os tópicos indicados no parágrafo primeiro desta Cláusula e também os capacitará no uso e na configuração do painel dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS SUPRIMENTOS

A substituição de toneres deverá ser pró-ativa, de forma a evitar a paralisação de equipamentos.

Parágrafo único - Na hipótese de falha no procedimento previsto no *caput* desta Cláusula, admitir-se-á a tolerância de 1 (uma) hora útil após a notificação formal feita pelo Órgão Responsável.

CLÁUSULA NONA - DOS RELATÓRIOS

A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do Órgão Responsável, antes do início de suas atividades, os meios que utilizará para controle dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios relacionados no subitem 5.9.2 do Anexo n.1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo - Os documentos relacionados no subitem 5.9.2 do Anexo n.1 ao EDITAL, bem como quaisquer outros que venham a ser solicitados, deverão ficar à disposição do Órgão Responsável para eventuais diligências de acompanhamento e fiscalização.



Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá fornecer modelos dos relatórios a serem produzidos, indicando as informações essenciais, podendo a CONTRATADA acrescentar dados que considere importantes para o seu próprio controle.

Parágrafo quarto - À CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, promover alterações nos modelos de relatórios.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA entregará ao Órgão Responsável, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o aceite de que trata o parágrafo primeiro da cláusula quinta deste Contrato, relação dos bens de terceiros (equipamentos de sua propriedade instalados na CONTRATANTE), juntamente com os dados de cada equipamento (marca, modelo, número de série) e local de instalação.

Parágrafo sexto - Qualquer alteração na relação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da efetiva alteração.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá identificar qualquer equipamento que for instalado nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico nos termos do item 5.10 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O prazo de restabelecimento do serviço, tempo decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, e a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento, será de, no máximo, 4 (quatro) horas úteis.

Parágrafo segundo - O restabelecimento do serviço será realizado no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA identificará junto ao Centro de Informática (CENIN) o seu preposto com competência para receber a Ordem de Serviço que deverá ser comunicada por e-mail. Outros meios de comunicação somente serão aceitos a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer equipamento que venha apresentar defeito que comprometa o seu uso normal (de acordo com todas as características contratadas), por período igual ou superior a 90 (noventa) horas úteis. Essa solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) horas úteis.

Parágrafo quinto - Durante o período deste Contrato, o equipamento que deixar de atender as especificações técnicas previstas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL deverá ser substituído por outro que atenda todos os requisitos do referido título, no prazo indicado no parágrafo anterior.



Parágrafo sexto - Faculta-se à CONTRATADA substituir o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo sétimo - A substituição definitiva será admitida, a critério do Órgão Responsável, após prévia avaliação técnica, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo oitavo - Para a remoção de equipamentos/parte de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo nono - A CONTRATADA deverá apresentar um relatório de visita, em 3 (três) vias, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL.

Parágrafo décimo - Terminado o atendimento, deverá a terceira via do relatório ser entregue ao usuário responsável pelo equipamento, e a primeira ao Órgão Responsável, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. A segunda via ficará com a CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro - O restabelecimento dos serviços compreende, ainda:

a) substituição de cartuchos, toneres, cilindros, fusores, reveladores, roletes e demais consumíveis de responsabilidade da CONTRATADA;

b) a solução de problemas simples de impressão, tais como desatolamento de papel (que não exija troca de peças), configuração de painel e também solução de dúvidas frequentes não resolvidas pelo *Service Desk*, o que deverá ser realizado pela CONTRATADA no prazo de 2 (duas) horas úteis, contadas da confirmação do recebimento da comunicação da ocorrência;

c) a realocação, distribuição, remoção, substituição, instalação e configuração de equipamentos dentro da estrutura da CONTRATANTE, o que deverá ser realizado pela CONTRATADA no prazo de 6 (seis) horas úteis, contadas a partir da abertura do incidente, sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS POLUENTES

É de responsabilidade da CONTRATADA o descarte apropriado de peças e consumíveis inaproveitáveis e o encaminhamento dos materiais descartados, com potencial reaproveitamento, como peças usadas e embalagens, para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, observando os preceitos da Lei n. 12.305/10 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – e que no seu artigo 33 trata da questão, da Lei n. 9.605/1998 e da NBR 10.004.



Parágrafo único - A CONTRATADA apresentará, em até 5 (cinco) dias contados a partir da solicitação feita pelo Órgão Responsável, documento comprobatório de descarte ou destinação ambientalmente correta (reutilização) dos consumíveis que geram resíduos perigosos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA todas aquelas mencionadas no EDITAL e neste Contrato, além das instruções complementares do Órgão Responsável quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência, identificação e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento da obrigação assumida, podendo, inclusive, ensejar o cancelamento deste contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto - Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo nono - Os empregados da CONTRATADA alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro - Fica vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto - A CONTRATADA deverá, ainda:

a) manter os seus empregados informados quanto às normas internas do Órgão Responsável, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização, manutenção e a segurança das instalações, bem como à salvaguarda de documentos considerados sigilosos;

b) responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;

c) providenciar a emissão e assinatura do termo de confidencialidade sempre que houver alteração no quadro de prestadores de serviço da CONTRATADA;



d) assegurar que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade, observando a política de gestão de identidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

Define-se transição dos serviços o período de coexistência de 2 (dois) contratos de prestação de serviço, para o mesmo objeto, destinado à execução de procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços na transferência da responsabilidade da prestação dos serviços para outra empresa.

Parágrafo primeiro - A transição dos serviços ocorrerá no período final do prazo contratual ou na ocorrência de rescisão contratual antecipada, conforme previsto no artigo 79 da LEI.

Parágrafo segundo - Durante a transição dos serviços, não poderá haver descontinuidade ou queda no nível de prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro - Os serviços pagos corresponderão ao volume de serviços efetivamente prestados, de forma a se evitar pagamentos indevidos por serviços encerrados e transferidos, ou por serviços ainda por transferir.

Parágrafo quarto - O início da transição dos serviços ocorrerá com a entrega do cronograma para desinstalação dos equipamentos e transferência dos serviços pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quinto - A desinstalação dos equipamentos deverá obedecer rigorosamente ao cronograma, sob pena de multa, conforme tabela constante do Anexo n. 3 ao EDITAL.

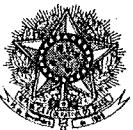
Parágrafo sexto - O equipamento deverá ser retirado das dependências da CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente ao da desinstalação, sob pena de multa, conforme tabela constante do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo sétimo - Durante o período de transição, é facultada à CONTRATANTE modificar o cronograma para desmobilização dos serviços.

Parágrafo oitavo - Durante o período de transição dos serviços, a CONTRATADA deverá manter a qualidade dos trabalhos, seguindo todas as exigências de serviço previstas neste Contrato.

Parágrafo nono - A CONTRATADA apoiará a empresa que a estará sucedendo, fornecendo informações sobre os serviços que serão prestados, sem interromper o serviço de impressão ao usuário, sob pena de multa, conforme tabela constante do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo - Caso a CONTRATADA fique impossibilitada de manter os serviços, com a consequente rescisão antecipada do Contrato, a CONTRATADA franqueará a permanência dos seus equipamentos objeto do contrato, instalados e em operação pelo prazo de até 6 (seis) meses, até que



novo contrato seja celebrado.

Parágrafo décimo primeiro - Havendo contratação de remanescente de serviço, nos termos do art. 24, XI, da LEI, poderá a empresa negociar com a CONTRATADA originariamente a transferência, em termo próprio e irretratável, dos equipamentos já em utilização pela CONTRATANTE, desde que em perfeitas condições de uso e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e nesta Ata;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto - Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início aos serviços de implantação, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo nono – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s) vigentes, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da



conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 5.288.594,46 (cinco milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, conforme abaixo especificado:

Item único	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)
Subitem				
1.1	Disponibilização de impressoras multifuncionais pequenas para impressão monocromática A4 com manutenção e Suporte Técnico	SV	429	2.352,00
1.2	Impressão de páginas A4 monocromáticas por impressora multifuncional pequena	MI	30.888	30,00
1.3	Disponibilização de impressoras multifuncionais médias para impressão monocromática A4 com manutenção e suporte técnico	SV	331	2.880,00
1.4	Impressão de páginas A4 monocromáticas por impressora multifuncional média	MI	23.832	30,00
1.5	Disponibilização de impressoras coloridas para impressão colorida A4 e impressão monocromática A4, com manutenção e suporte técnico	SV	136	3.218,11
1.6	Impressão de páginas A4 monocromáticas por impressora colorida	MI	4.184,45	30,00
1.7	Impressão de páginas A4 coloridas por impressora colorida	MI	5.607,55	200,00
TOTAL DA EMPRESA				5.288.594,46

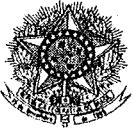
Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE, referente aos subitens 1.1, 1.3 e 1.5 do item único do objeto, será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fará jus ao pagamento da disponibilidade de uso do equipamento. Sendo assim, não receberá pagamento proporcional aos dias em que o equipamento ficou inoperante por defeito ou falta de consumíveis.

Parágrafo terceiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE, referente aos subitens 1.2, 1.4, 1.6 e 1.7 do item único do objeto, será pago em parcelas mensais variáveis, com base no número de milheiros de páginas impressas ou fração, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – A digitalização de documentos sem impressão não geram páginas impressas, portanto a CONTRATANTE se reserva o direito de uso destas funções sem acréscimo do valor deste Contrato.

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da



CONTRATADA, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

Parágrafo sexto - O quantitativo total de milheiros de páginas, utilizado na fórmula do modelo de proposta do Anexo n. 4 ao EDITAL, é o volume estimado adotado tão somente para viabilizar a metodologia de competição para um período de 48 (quarenta e oito) meses de contratação. O pagamento assegurado à CONTRATADA será o valor mensal de disponibilização dos equipamentos e o valor do milheiro de páginas efetivamente impressas no período.

Parágrafo sétimo - O faturamento deverá contemplar a produção realizada dentro de cada mês e seu respectivo valor mensal de disponibilização.

Parágrafo oitavo - A área média de cobertura estimada de impressão em A4 é de 5%.

Parágrafo nono - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo décimo primeiro - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo décimo segundo - A nota fiscal/fatura relativa ao primeiro mês de contratação terá como período de referência o dia de início da produção e o último dia desse mês. A nota fiscal/fatura relativa ao último mês de contratação terá como período de referência o primeiro dia desse mês e o último dia da produção.

Parágrafo décimo terceiro - Em ambos os casos, será assegurado à CONTRATADA o pagamento do milheiro de páginas efetivamente impressas e o valor de disponibilização de equipamentos calculado proporcionalmente aos dias de produção.

Parágrafo décimo quarto - As demais notas fiscais/faturas terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

A handwritten signature and initials, likely belonging to a responsible official, are placed here.



Parágrafo décimo quinto - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo sexto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo sétimo - Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

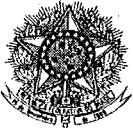
Parágrafo décimo oitavo - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo nono - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo vigésimo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Os preços contratados poderão ser repactuados, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando,



inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá prestar garantia de R\$ 264.429,72 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto no Título 8 do Anexo n.2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo quarto - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.



Parágrafo sexto - No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2014NE001569 e n. 2014NE001570, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 14/4/14 a 13/4/18, ou seja, duração de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto deste CONTRATO o Centro de Informática (CENIN) da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 18 (dezoito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de abril de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Cesar Rodrigo Sala
Sócio-proprietário
CPF n. 823.474.090-43

Testemunhas: 1) Silviano - 7611

2) Rodrigo Claro Fontes da Cunha 7798

CCONT/CV